

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2023

Susta o Decreto nº 11.417/2023, que “Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.”

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 75, de 2023, de autoria da Deputada Marussa Boldrin, visa sustar os efeitos do Decreto da Presidência da República nº 11.417/2023, o qual altera o Decreto nº 99.274/1990, para dispor sobre a nova composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Na justificação, a autora considera que o Decreto exorbita do poder regulamentar por estabelecer a composição do Conama com maioria de participantes de órgãos do Poder Executivo Federal, e com participação menor de representantes de outros entes federativos e, sobretudo, do setor privado.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito, bem como de constitucionalidade e de juridicidade, conforme Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Sem apensos, a proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário. É o relatório.



* C D 2 5 8 9 0 2 9 2 1 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 75, de 2023, de autoria da Deputada Marussa Boldrin pretende desconstituir o Decreto nº 11.417/2023 do Poder Executivo Federal, que visa recompor e fortalecer a estrutura do Conama, ampliando sua representatividade, transparência e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais da democracia participativa, do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente (CF, art. 225).

Cumpre destacar que o Decreto nº 11.417/2023:

- 1) Restaura a pluralidade e a multisectorialidade do Conama, ampliando a participação da sociedade civil, populações tradicionais, comunidade científica e setor produtivo, o que reforça o caráter deliberativo e técnico do colegiado;
- 2) Institui medidas de transparência e controle social, como reuniões públicas e disponibilização de atas e gravações;
- 3) Cria a Câmara Técnica de Justiça Climática, um avanço normativo relevante frente aos desafios globais e nacionais das mudanças climáticas;
- 4) Revoga dispositivos anteriores que haviam reduzido drasticamente a composição plural do Conama, notadamente durante o período de 2019 a 2022, cuja legalidade e legitimidade foram amplamente questionadas por especialistas e entidades ambientais.

A tentativa de sustação por meio de PDL, conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, deve ser reservada exclusivamente aos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Contudo, o Decreto nº 11.417/2023 não excede os limites legais, tendo como fundamento a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o art. 6º, que prevê a atuação do Conama, e se insere no exercício legítimo da competência do Presidente da República prevista no art. 84, VI, “a”, da CF.



* C D 2 5 8 9 2 9 2 1 5 0 0 *

Assim, o decreto em questão apenas reorganiza a estrutura do Conselho conforme diretrizes legais já existentes, sem inovar em matéria reservada à lei, tampouco invadir competência legislativa.

Diante do exposto, e considerando que 1) Decreto nº 11.417/2023 reforça a participação democrática e técnica no Conama; 2) sua edição está respaldada nas competências do Poder Executivo e nos fundamentos constitucionais e legais; e 3) a proposição ora examinada não identifica excesso de poder regulamentar, tampouco desvio de finalidade ou vício formal, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2023, por sua afronta aos ditames da Política Nacional do Meio Ambiente sobre a competência do Poder Executivo de estabelecer, por regulamento, a composição do Conama.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

2025-5086



* C D 2 2 5 8 9 0 2 9 2 1 5 0 0 *

